



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

**LEI MUNICIPAL N. 1.768 DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados para a exumação de corpos no cemitério público municipal do Município de Monteiro Lobato, e dá outras providências.

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a proceder a exumação dos corpos sepultados em túmulos ou jazigos não perpétuos, nos termos da legislação vigente, desde que constatadas as seguintes hipóteses:

**I** – O prazo mínimo para exumação de corpos sepultados em túmulos ou jazigos não perpétuos, nos termos da legislação vigente, é de 3 (três) anos, contados da data do óbito, e 2 (dois) anos no caso de criança, até a idade de seis anos;

**II** – Estar o túmulo ou jazigo em mau estado de conservação, devidamente constatado pelos servidores responsáveis pela exumação, comprovando-se por meio de fotografias a serem arquivadas para eventual necessidade futura, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

**Art. 2º** - Os corpos sepultados em túmulos ou jazigos perpétuos, nos termos da legislação vigente, poderão ser objeto de exumação, desde que:

**I** – Seja constatado o mau estado de conservação do túmulo ou jazigo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

II – Que notificado pelo Poder Público Municipal por ao menos uma vez, deixe de promover no prazo de 15 (quinze) dias as obras de reforma e/ou adequação do túmulo ou jazigo.

**Art. 3º** - Os ossos ou despojos decorrentes dos procedimentos de exumação realizados pelo Poder Público Municipal deverão ser devidamente identificados e colocados em refunda e/ou acondicionados em ossuário geral/comunitário.

**Parágrafo único.** No caso da exumação se dar em túmulo ou jazigo que em razão do tempo não tenha o respectivo cadastro junto ao Poder Público Municipal, deverá a administração identificar os despojos com o número do lote e sua quadra respectiva visando eventual futura identificação.

**Art. 4º** - Fica vedada a venda, comercialização e outorga de novos jazigos perpétuos por parte do Poder Público Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato/SP, 13 de abril de 2020.

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**

**Prefeita Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, e afixada em local próprio e de costume, data supra.

**MARCELO JOSÉ PIMENTEL BARBOSA**

**Assessor Especial para Assuntos Jurídicos e Legislativos**